D. O. nº 221 - 21.11.64. Lei Nº 33/64.

Súmula:- Cria a Taxa de Educação e Cultura.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Taxa de educação e cultura incidirá sôbre cada talão expedido para recebimento ou demonstrativo de isenção, dos seguintes impostos,: Territorial urbano, rural, predial, indústrias e profissões, diversões públicas, transmissão "inter-vivos, licenças em geral, multas e eventuais.

Art. 3º - O resultado da arrecadação desta taxa será aplicado na compra de material escolar, através o Departamento de Educação e Cult

Continuação.

-tura do Município, destinado aos alunos menos favorecidos econômicamente e matriculados nas escolas municipais

Art. 4º — A taxa de educação e cultura será de Cr$ 100.00 (cem cruzeiros) durante o primeiro exercício financeiro da vigência desta Lei e de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) nos exercícios seguintes.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Saço Municipal, em 21 de outubro de 1.964.

Milton Luiz Pereira

Prefeito Municipal.